

LEI N° 2.247, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a promover o reajuste do valor da importância a ser repassado à Santa Casa de Monte Alegre de Minas

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante termo aditivo de convênio de cooperação financeira, a promover o reajuste do valor da importância a ser repassado à Santa Casa de Monte Alegre de Minas, sendo mais R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) neste exercício.

Art. 2º - Para fazer face às despesas objeto do aumento previsto no artigo anterior, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

- Santa Casa de Monte Alegre de Minas
2.6-3.3.50.43/10.302.0009.2.064 – Transf. Rec. Fin. Santa Casa de Monte Alegre de Minas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 18 DE OUTUBRO DE 2006.